

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, indústria, Comércio e Serviços

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2015

Altera a Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências", para instituir a diferenciação de tamanhos das cédulas e das moedas além da adoção de elementos de identificação tátil em Braile.

Autor: Deputado GLAUBER BRAGA Relator: Deputado MAURO PEREIRA

O Congresso Nacional decreta:

	Art.	1º O	inciso	IV (do art.	4°	da	Lei	n°	4.595,	de	31	de
dezembro de	1964, passa	a vig	orar co	mas	seguint	te re	edaç	ção:					
	"Art.4°												
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			• • • • • •		•••••	• •	

IV – determinar as características gerais das cédulas e das moedas, observando-se a diferenciação de tamanhos e recortes para as primeiras e de diâmetros e espessuras para as segundas, bem como a adoção de outros elementos de identificação tátil.

	" (NR)
publicação oficial.	Art. 2° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua
	Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

Deputado **LUCAS VERGILIO**Presidente